



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 20/02/18

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - FUNDEMA e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.451, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PINDAMONHANGABA - FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 401/2018**

Data: 19/02/2018 - Horário: 14:04



**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUNDEMA, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CONDEMA.*

**Art. 2º** Acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI ao artigo 3º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII – Ações para a promoção, manutenção e conservação da arborização urbana e patrimônio vegetal e paisagístico municipal;*

*IX – Ações para a promoção, manutenção e conservação do patrimônio hídrico municipal;*

*X – Ações para a gestão, manutenção e mitigação de impactos gerados em decorrência da geração de resíduos; e*

*XI – Ações para a conservação e controle da fauna nativa, exótica e doméstica local.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Altera o *caput* do artigo 4º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, cabendo a essa Secretaria:*

**Art. 4º** Acrescenta a alínea “F” ao artigo 4º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

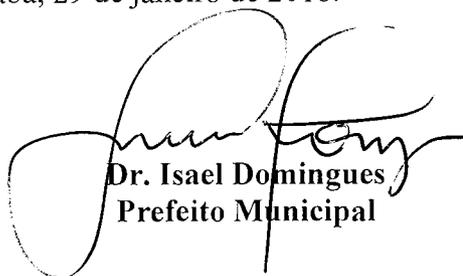
*“f) Indicar o Coordenador do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUNDEMA.*

**Art. 5º** Altera o inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária;*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013 / 2018

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - FUNDEMA e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo de Moura  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

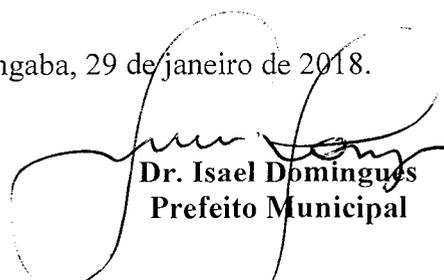
Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - FUNDEMA e dá outras providências.

O presente projeto visa adequar as demandas de serviços prestados pelo Departamento de Meio Ambiente à população da cidade, bem como as previsões do emprego da verba destinada ao FUNDEMA, propondo formas mais assertivas e focadas nas necessidades do Município.

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**